

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Timóteo, relativas ao exercício de 2009, nos termos do Ofício com recomendação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, nos termos do Ofício com recomendação nº 1511/2018/CAMP/MPC, exarado pelo Ministério Público de Contas de Minas Gerais, as Contas anuais do Município de Timóteo, prestadas pelo então Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 329/2015.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Adriano Alvarenga  
Membro

Fábio Campos Binha  
Membro

Raimundo Nonato  
Membro

## JUSTIFICATIVA

O Ministério Público de Contas enviou, em 18 de dezembro de 2018, ofício a esta Casa Legislativa (Ofício 1511/2018/CAMP/MPC), cuja cópia instrui este projeto, requerendo, em síntese que o Poder Legislativo Municipal externe os efeitos do julgamento de contas do Executivo Municipal do ano-exercício de 2009.

Ressalta-se que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deu parecer contrário à prestação de contas do ex-prefeito, contudo, esta Casa Legislativa, na deliberação em plenário do Projeto de Decreto Legislativo de nº 364/2015, rejeitou o Parecer do TCE/MG.

Ocorre que, em setembro de 2015, houve nova apreciação do Parecer do TCE/MG, mantendo a rejeição das contas (Decreto Legislativo 329/2015).

O ex-prefeito ajuizou o caso e obteve êxito, ficando mantido o primeiro julgamento do Parecer do TCE/MG, que aprovou as contas referentes ao exercício-financeiro de 2009, conforme sentença e acórdão anexas a este projeto.

Desta forma, serve o presente Projeto de Decreto Legislativo para externar os efeitos do primeiro julgamento do Parecer do Tribunal de Contas, conforme determinação judicial e requerimento do Ministério Público de Contas.

Assim, contamos com os nobres pares para a aprovação deste Decreto, ressaltando, inclusive, a possibilidade de aplicação de multa ao Legislativo por descumprimento do Requerido pelo MPC.

Sala das Sessões, 1º de março de 2019

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Adriano Alvarenga  
Membro

Fábio Campos Binha  
Membro

Raimundo Nonato  
Membro